

S.º do Dr. da Fr. e. S.º

M.º e Exmo. Sr. Presidente e  
Membros da Assembleia Provincial  
do Distrito de Braga juntamente com  
o Conselho de Fazenda, a quem se dirige  
o seguinte

**P**

Perante Vós Comparece o Major  
Joaquim Gansalves de Oliveira, Collector  
das Rendas Provinciais da Cidade de Braga,  
Conselheiro da Nossa Recta justiça, pre-  
dendo reparação nos seus interesses de por-  
centagem da taxa de Legados e heranças, que  
se acha reduzido a um quantitativo muito  
inferior ao trabalho que tem para levar  
a effeito essa arrecadação. Como passa a demon-  
strar.

Tendo o falecido Inspector do Tesouro  
Provincial, Dr. C. A. Tomás Pereira dos Santos,  
em Circular de 19 de Julho de 1809, transmitten-  
do aos Collectores a Lei n.º 29 de 7 de Julho de  
dito anno na qual reduziu a Dais e meio por  
Cento, os Cinco por % que anteriormente per-  
cebiam os Collectores das Decimas exibidas  
em falso, recomendando apenas o seu am-  
paramento, sem ter feito o arbitramento re-  
comendado no §.º 3º da referida Lei, enten-  
do o piso Suplicante, como entenderão os  
outros Collectores, que tendo sido sempre ma-

mandado ao Suplicante e a seu Escrivão  
a porcentagem de dore por % pelas arre-  
cadacões a seu cargo, inclusive da taxa de  
que trâcto, que devia deduzir em suas con-  
tas a porcentagem de nave e meio por %, pa-  
ra com os doze e meio por % que percebe em  
fisco em virtude da referida Lei, prefazer  
os dore por % aquê temo direito. Sendo pos-  
sível o Tesouro Provincial Conhecido a improvi-  
dencia committeda na referida Circular  
de 19 de Julho de 1809, procurou arremi-  
diar = a na Circular de 8 de Novembro de  
1870, declarando que aos Collectores compete  
suas porcentagens: uma das Dízimas exibi-  
das em Juiz, que é de Doze e meio por %, e ou-  
tra como arrecadadores de rendas, aqual ja  
se acha designada na Circular de 8 de Ju-  
lho de 1854. Ora esta Circular arbitran-  
do os Sete por %, sendo tres para os Collecto-  
res, e quatro para os Escrivães, teve em Vis-  
ta, que com os Cinco por % que os Collectores per-  
cebiam em Juiz prefazer os dore por %, aquê te-

tinha direito pelas arrecadações a seu cargo, harmonizando desta maneira os interesses da Fazenda com os dos Collectores.

E por consequente é fóra de dúvida que os interesses dos Collectores não foram atendidos na Circular de 9 de Novembro de 1870, ficando por esse arbitramento que não lhe passou dar outro nome, reduzido a porcentagem relativos somente aos Collectores apenas a Cinco e meia por %, inclusive os doze meia que percebe em Juiz; porcentagem é tão inferior aquê que percebe pelas as demais arrecadações a seu cargo muito menos difícil de arrecadar. Claramente notar-se-á que se a desse seis anos atrás foi arbitrado esse por % de que trata a Circular de 3 de Julho de 1854, com mais força de taxas Deveria ter se agora pelo menos mantida a porcentagem que antes percebia, atenta não só a redução feita na porcentagem prevista na Lei, como também que de dia em dia vai-se encarecendo os gêneros e tudo o mais.

mais que é mister para a subsistência dos empregados, tendo a meu Ver, esta Circunstância já dado lugar a essa Assembleia aumentar os Vencimentos de outros empregados, e talvez com menos trabalhos e responsabilidade do que tem as Collectoras.

Julgando pois o Suplicante prejudicado nos seus interesses de porcentagem, Requerer ao Thesouro Provincial, emprondo as Rarcões pelas quais julga-se Com Direito de pedir que fosse pelo menos mantida a porcentagem que anteriormente percebia, Como também ser alliviado o Suplicante de qualquer Reparação a título de excesso de Dedução de porcentagem feita de 19 de Julho de 1869, ate 9 de Novembro de 1870, e restituindo-se ao Suplicante a porcentagem que de menos de fuisse depois da referida Circular de 9 de Novembro de 1870 em diante, o qual Requerimento sendo deferido a 24 de Novembro de 1871, Como consta pela Copia juntá, regoemo o Suplicante

Suplicante dessa ocasião ao Exmo. Presidente  
da Província, que ate agora não teve solução.  
Enviastes-me o Suplicante  
Requer a V. Exa: haja de tomar em consideração o expedido, e faren-lhe justiça.

O Suplicante

"P. a V. Exa: benig  
no deferimento.

E. R. M.

Latt. de Brag

6 de Julho de 1872

Datt. Jorge

G. G. Oliveira  
W. M.

Cópia - Bragança - Número mil quatrocentos e setenta e tres - Tesouro Provincial de São Paulo. Vinte e quatro de Novembro de mil oito centos e setenta e um. - O Inspector do Tesouro Provincial em soluções ao requerimento do Senhor Collector de Bragança datado de seis de Setembro do Corrente anno, representando a Cerca da porcentagem que lhe compete pela arrecadação da Décima de Legados e heranças, e sobre o que versa a Circular desse Tesouro de nove de Novembro do anno pro-  
ximo passado, transmite ao mesmo Senhor Collector na Cópia junt a opinião do Doutor Procurador Fiscal, quanto a respeito do mesmo Requerimento feito em 24 de Agosto a Antônio Pinto do Rego. Fielas. Casal P... A Circular de nove de Novembro de mil oito centos e setenta, não visou nova taxa, mas a antiga; apenas explicou qual a porcentagem que havia perceber as Collectorias a distinta Circular de oito de Julho de mil oito centos e Cinquenta e quatro, e da Lei que restriu essa porcentagem percebida em Juiz; e por tanto se houvesse a dedução da porcentagem maior do que a marcada, está o Suplicante obrigado a repor o excesso. Quanto as razões que expõe para manter a exequidade da porcentagem arbitrada, compete a este Tesouro conhecer díllas para elevá-las; mas sim ao Excelentíssimo Governo, aquele pertence designar as porcentagens que devem perceber os Executores da Província, pela Lei numero de sessenta e tres de Agosto de mil oito centos e sessenta e um, artigo Vinte e Cinco paragrapho segundo. C'f'le deve o Suplicante dirigir-se à Secção do Contencioso do Tesouro Provincial em São

Poder Fiscal

São Paulo trinta e um de Outubro de mil oito Cen-  
to e Setenta e um - Victorino Caetano de Brito.  
Secretaria do Tesouro Provincial de São Paulo, Vin-  
te e quatro de Novembro de mil oito Centos e Seten-  
ta e um. O Official maior - Joaquim Gustavo  
Pinheiro - Prado.

Esta Comforme. Collectoria de Ba-  
gança 5 de Março de 1872.

O escrivão int' da Collectoria  
João Norberto da Silveira

Collectoria de Bagança Março de 1872